



ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
PREFEITURA MUNICIPAL DE ANCHIETA
CNPJ 27.142.694/0001-58

PROJETO DE LEI Nº 32, 22 DE SETEMBRO DE 2017

*Altera a Lei nº 123/2002 - Código
Tributário Municipal.*

O Prefeito Municipal de Anchieta, Estado do Espírito Santo, faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei Complementar;

Art. 1º O *caput* do artigo 277 da Lei Municipal nº 123/2002 passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 277. Fica instituída a Junta de Impugnação Fiscal (JIF), que será composta de 02 (dois) membros e 01 (um) presidente, que será sempre um servidor ocupante de cargo de provimento efetivo e lotado na Secretaria Municipal de Fazenda.” (NR)

Art. 2º O inciso I do art. 281 da Lei Municipal nº 123/2002 passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 281.....
I - os representantes do município e o presidente, pelo Secretário Municipal de Fazenda, podendo ser servidores efetivos ou comissionados.” (NR)

Art. 3º Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação.

Anchieta/ES, 22 de setembro de 2017.

FABRÍCIO PETRI
PREFEITO MUNICIPAL DE ANCHIETA



ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
PREFEITURA MUNICIPAL DE ANCHIETA
CNPJ 27.142.694/0001-58

MENSAGEM Nº 37, DE 22 DE SETEMBRO DE 2017

Senhor Presidente, da Câmara Municipal de Anchieta,

Nos termos do artigo 42 da Lei Orgânica Municipal de Anchieta, submeto à elevada apreciação dos Nobres Parlamentares o incluso projeto de lei complementar, que tem por objetivo modificar o Código Tributário Municipal.

O objetivo da presente propositura é modificar a forma de constituição da Junta de Impugnação Fiscal - JIF e do Conselho Municipal de Recursos Fiscais - CMRF, possibilitando que qualquer servidor efetivo lotado na Secretaria de Fazenda possa ocupar a função de presidente da JIF e que servidores efetivos ou comissionados possam fazer parte do CMRF.

Atualmente a regra impõe que o Presidente da JIF seja o Chefe da Fiscalização de Tributação, o que pode acarretar conflito de interesses, uma vez que as autuações tributárias são originadas naquele setor. A JIF é responsável pelo julgamento, em primeira instância, das impugnações de contribuintes. É preciso assegurar a imparcialidade nas decisões.

Ademais, a alteração proposta na forma de constituição do Conselho Municipal de Recurso Fiscal, visa flexibilizar a indicação de seus membros, entre servidores efetivos e comissionados, observando a capacidade técnica dos profissionais indicados.

Assim, torna-se conveniente a modificação da presente proposta de alteração na Lei nº 23/2002.

Estas são as razões que justificam a proposição do referido projeto de lei.

Anchieta-ES, 22 de setembro de 2017.


PREFEITO MUNICIPAL

Fabrício Petri



ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
PREFEITURA DE ANCHIETA
CNPJ 27.142.694/0001-58

Anchieta, 22 de Setembro de 2017.

OF.GAB.nº 271/2017

Ao Excelentíssimo Senhor,
Tássio Ernesto Franco Brunoro
Presidente da Câmara

Câmara Municipal de Anchieta/ES
Rua Nancy Ramos Rosa, Nº 87
Anchieta/ES - CEP: 29.230-000
Tel: (28) 3536-0300

RECEBIDO EM
22/09/17

Assunto: Encaminhar Projeto de Lei nº 32, de 22 de setembro de 2017.

Senhor Presidente,

Cumprimentando Vossa Excelência, encaminho anexo Projeto de Lei nº 32, de 22 de setembro de 2017 que "*Altera a Lei nº 123/2002 - Código Tributário Municipal*".

Gentileza tramitar em caráter de urgência, conforme mensagem Nº 37, de 22 de setembro de 2017.

Sem mais para o momento, colocamo-nos a disposição para eventuais esclarecimentos, aproveitando a oportunidade para reiterar os protestos de elevada estima e consideração.

Atenciosamente,

Fabricio Petri
Prefeito Municipal de Anchieta